PORTARIA DETRAN MS “N” Nº 071, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

*“Dispõe sobre a suspensão dos prazos que menciona, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)”*

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul – Detran-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que as unidades do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul possuem grande circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul e em todas as Circunscrições Regionais do Estado;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos nº 15.391, de 16 de março de 2020, e nº 15.395, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Deliberação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 23/03/2020, os serviços de atendimento presencial ao público do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, na sede e em todas as agências de trânsito do estado, inclusive os exames do processo de habilitação de condutores e vistoria de identificação veicular, prestadas pelo DETRAN/MS.

§1º O atendimento dar-se-á exclusivamente por meio do site ou telefone (67) 3368.0500;

§2º Fica vedado o acesso do público de qualquer natureza nas dependências do DETRAN/MS, inclusive agentes externos, excetuando-se os terceirizados no exercício das atividades;

§3º A circulação limitar-se-á aos servidores que não se enquadrem nas hipóteses de dispensas obrigatórias previstas no Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, bem como servidores dispensados pela Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF;

§4º Aos servidores em atividade não será permitido o ingresso nas dependências da Autarquia acompanhados de filhos e/ou menores de idade.

Art. 2º As entidades credenciadas junto ao DETRAN/MS permanecerão com suas atividades normais, exceto aquelas que geram aglomeração de pessoas, atendendo as diretrizes de segurança e de assepsia disseminadas pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único. Ficam suspensas as aulas teóricas e práticas para formação de condutores, prestadas pelos Centros de Formação de Condutores – CFC’s credenciados pelo DETRAN/MS.

Art. 3º O prazo para que o processo de habilitação do candidato permaneça ativo, previsto no art. 2º, § 3º, da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, fica ampliado para 18 (dezoito) meses, inclusive para os processos administrativos em trâmite.

Art. 4º Ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos para apresentação de:

I - defesa da autuação, previsto no art. 4º, § 4º, da Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016;

II - recursos de multa, previstos nos arts. 11, inciso IV, e 15, da Resolução CONTRAN nº 619, de 2016;

III - defesa processual, previsto no art. 10, § 5º, da Resolução CONTRAN nº 723, de 06 de fevereiro de 2018;

IV - recursos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstos nos arts. 15, § 1º, e 16, § 1º, da Resolução CONTRAN nº 723, de 2018.

Art. 5º Fica interrompido, por tempo indeterminado, o prazo para identificação do condutor infrator, previsto no art. 257, § 7º, do CTB, inclusive nos processos administrativos em trâmite.

Art. 6º Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos:

I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição de Certificado de Registro de Veículo (CRV) em caso de transferência de propriedade de veículo adquirido desde 19/02/2020, previsto no art. 123, § 1º, do CTB;

II - relativos a registro e licenciamento de veículos novos, desde que ainda não expirados, previstos na Resolução CONTRAN nº 04, de 23 de janeiro de 1998;

III - para que o condutor possa dirigir veículo com validade Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida desde 19/02/2020, previsto no art. 162, inciso V, do CTB.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso III também aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD).

Art. 7º O licenciamento de veículos automotores, registrados junto ao DETRAN/MS, com placa final 1 e 2, fica prorrogado para o mês de maio/2020.

Art. 8º O DETRAN/MS reconhecerá a validade de documentos (procurações, reconhecimento de firma, laudos de vistoria, inspeção veicular etc.) cujos vencimentos ocorrerem durante os períodos de suspensão e interrupção de atendimento de que tratam a presente Portaria.

Art. 9º Casos pontuais não abarcados pela presente Portaria serão avaliados de forma individualizada pelas áreas correlatas, com anuência da Diretoria-Geral do DETRAN/MS.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 20 de março de 2020.

RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR

DIRETOR-PRESIDENTE